



# RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA N°004/2025

Maio/2025





## **SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **SMRS de ARAPONGA/MG**

*Dispõe sobre o acompanhamento da sustentabilidade econômico-financeira relativo à prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos prestado pelo município de ARAPONGA, MG, no exercício financeiro de 2024.*

**Viçosa-MG**  
**2025**





## **PRESIDENTE**

Lucas Ladeira Cardoso  
*Prefeito Municipal de Cajuri*

## **DIRETORIA COLEGIADA**

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
*Diretor Geral - DGE*

Murilo Pizato Marques  
*Diretor Administrativo Financeiro - DAF*

Bruno Augusto de Rezende  
*Diretor Técnico Operacional – DTO*

## **EQUIPE TÉCNICA**

Marcos Azevedo Magalhães  
*Procurador*

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos  
*Ouvidora*

Alex Rodrigues Alves  
*Coordenador de Regulação Econômica*

Rodrigo Pena do Carmo  
*Coordenador Administrativo e Operacional*

Eliziane do Amaral  
*Analista de Regulação Econômica*

Tatiane Batista Damasceno  
*Coordenadora de Fiscalização*

Laís de Sousa Abreu Soares  
*Analista de Regulação Econômica*

Anderson da Silva Galdino  
*Analista de Fiscalização*

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros  
*Analista de Regulação Econômica*

Emilio Andrade Moura Pereira  
*Analista de Fiscalização*

Israel Vasconcelos de Souza  
*Assistente Administrativo I*

José Carlos de Araújo Pires  
*Analista de Fiscalização*

Samara Pinto Ribeiro  
*Assistente Administrativo II*

Matheus de Brito Correa  
*Analista de Fiscalização*

Valdnéia Janice Pereira  
*Assistente Administrativo I*

Thainá Venturini Nunes  
*Analista de Fiscalização*

## **ARIS-MG**

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais  
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135

Tel.: (31) 3891-5636

[www.aris.mg.gov.br](http://www.aris.mg.gov.br)



## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. DO MONITORAMENTO.....	6
2.1. Contexto.....	6
2.2. Da sustentabilidade econômico-financeira.....	7
2.3. Avaliação da Sustentabilidade do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos.....	8
2.4. Taxa - TMRS.....	10
3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>



## 1. INTRODUÇÃO

A ARIS-MG tem como missão institucional a regulação dos serviços de saneamento básico, com intuito de promover a gestão sustentável e a qualidade destes serviços em benefício da população. Dentre outras atribuições desta agência está a fiscalização e o monitoramento dos serviços regulados, quanto a seus aspectos técnicos e econômicos.

Este relatório tem como objetivo apresentar uma síntese do desempenho financeiro do Departamento de Obras e Serviços Públicos e Divisão de Meio Ambiente de ARAPONGA no exercício de 2024, com foco na prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos. Em especial, busca monitorar os resultados após a instituição da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), aprovada pela Lei Municipal nº 1131, de 17 de agosto de 2023.

Conforme a definição contida na Norma de Referência nº 7/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) compreende as seguintes atividades:

- I - Coleta;
- II - Transbordo;
- III - Transporte;
- IV - Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- V - Tratamento; e
- VI - Destinação final.

Esses serviços não devem ser confundidos com o Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU), que abrange atividades distintas, tais como:

- I - Varrição;
- II - Capina e raspagem;
- III - Roçada;
- IV - Poda;
- V - Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- VI - Limpeza e asseio de logradouros públicos; e
- VII - Remoção de resíduos em logradouros.

Este estudo busca evidenciar o desempenho financeiro do serviço de manejo de resíduos sólidos no município ARAPONGA, cuja taxa TMRS foi instituída com o objetivo de custear sua operação e investimentos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445/2007.

## 2. DO MONITORAMENTO

Para a realização do monitoramento, foram analisadas as informações do prestador de serviços públicos relativas a dados comerciais e contábeis associados à prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos. Essas informações foram solicitadas pela ARIS-MG por meio do Ofício nº 040/2025 e incluem os seguintes relatórios:

- Custos e despesas;
- Demonstrativo de receitas;
- Cópia de contratos;
- Guias de arrecadação; e
- Projeto de lei e/ou lei municipal.

### 2.1. Contexto

Em 2023, a Agência Reguladora, em conformidade com o novo Marco do Saneamento e a Norma de Referência ANA nº 01/2021 – NR 01, avaliou a sustentabilidade econômico-financeira do prestador de serviços públicos e recomendou um mecanismo de cobrança. Esse modelo considera a categoria de uso do imóvel e a frequência de coleta dos resíduos, partindo do pressuposto positivo entre geração de resíduos dada a categoria de uso do imóvel e a disponibilidade de remoção desse resíduo.

A implementação do novo modelo de cobrança foi aprovada pela Lei Municipal 1.131, de 17 de agosto de 2023, que instituiu a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), que visa assegurar a cobrança pelos serviços de coleta, transporte, processamento e disposição final adequada de resíduos sólidos domiciliares e equiparados.

O dispositivo legal sancionado pelo Poder Executivo do município de Araponga, previsto no Art. 7º da referida lei, trata-se de um artigo transitório, no qual o titular dos serviços se compromete a recuperar integralmente os custos econômicos do manejo de resíduos sólidos no primeiro ciclo de revisão ordinária. Essa recuperação ocorrerá de forma gradual, sendo: 25% no primeiro ano, 50% no segundo, 75% no terceiro e, finalmente, 100% no quarto ano.

Para fins de cobrança anual, será aplicada a correção inflacionária com base no IPCA, conforme disposto no §2º do art. 5º da lei municipal. Assim, além dos valores a serem recuperados, incidirá também o reajuste pela inflação acumulada.

O acompanhamento dos resultados após aprovação da lei municipal da implementação da TMRS é de grande importância, motivo pelo qual esses dados são apresentados a seguir.

## 2.2. Da sustentabilidade econômico-financeira

Em resultado ao recebimento das informações supracitadas anteriormente, tem-se o acompanhando da sustentabilidade econômico-financeira do município de Araponga. Os dados foram recebidos a partir do relatório gerencial fornecido pelo prestador de serviços públicos, por meio do Protocolo 068/2025, que trata do encaminhamento das informações sobre o serviço de manejo de resíduos sólidos.

Na busca de analisar o faturamento da receita requerida do período de exercício de 2024, identificou-se que o município não realizou a cobrança prevista na Lei Municipal 1131/2023. Nenhuma justificativa para não cobrança do implementado por meio da lei em vigor foi apresentada.

É importante reforçar que a aprovação de uma lei que institui taxa e sua posterior não execução pode configurar ilegalidade, renúncia indevida de receita, descumprimento de dever administrativo, danos ao erário e violação ao marco legal do setor. Essas implicações podem gerar responsabilização jurídica e administrativa do gestor público, além de prejudicar a sustentabilidade dos serviços públicos vinculados à taxa.

A tabela 1 a seguir, apresentará a receita esperada do prestador para o ano de 2024 referente ao exercício de 2023.

**Tabela 1:** Receita esperada com o SMRS no ano de 2024

Elementos da Receita	Valor Anual 2023	
1. Receita Requerida Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS	R\$	216.205,30
2. Receita Requerida Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS Corrigida IPCA(4,62%)	R\$	226.196,38
<b>Total de Receita Arrecadada</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

A tabela acima, evidencia o custo da receita requerida do prestador de serviços públicos calculada no Parecer Técnico ARIS-ZM nº013/2023<sup>1</sup>. O item 1 mostra o valor da TMRS prevista no parecer, no item 2 é o valor corrigido por meio do índice de inflação, ou seja, índice de preço ao consumidor amplo IPCA, referente ao item 1.

O valor esperado a ser recolhido pelo Poder Executivo de Araponga era R\$ 226.196,38, contudo a não aplicação da cobrança, evidencia uma ausência de comprometimento do Poder Público Municipal no que tange a sustentabilidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos do município.

<sup>1</sup> <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

A partir do recebimento das informações de despesas incorridas na prestação de serviços no ano de 2024, foi possível visualizar o volume de dispêndios que o executivo teve para a manutenção e prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) do município. A seguir a tabela 2, descreve as despesas segundo suas características.

**Tabela 2:** Despesas de manutenção e prestação dos serviços de manejo de RSU (R\$/mês)

Elementos da Despesa		Valor Anual 2024	%
<b>Despesas Operacionais</b>	R\$	<b>730.528,67</b>	<b>100,00%</b>
(+) Manutenção do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos	R\$	664.116,97	90,91%
(+) Despesas Indiretas (administrativas)	R\$	66.411,70	9,09%
<b>Despesas de Capital</b>		-	-
(+) Obras e Instalações		-	-
(+) Equipamentos e Materiais Permanentes		-	-
<b>(=) Total de Despesas Incorridas</b>	R\$	<b>730.528,67</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Com base nos valores apresentados na Tabela 2, constata-se que as despesas incorridas na manutenção e prestação de serviço das atividades do serviço de manejo de RSU no município de ARAPONGA, durante o exercício financeiro de 2024, totalizaram R\$ 730.528,67 no ano

### 2.3. Avaliação da Sustentabilidade do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos

A análise financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos em Araponga demonstra uma manutenção dos custos na contraprestação dos serviços entre os anos de 2023 e 2024. Conforme a Tabela 3, o prestador de serviços públicos, apresentou uma perpetuação do nível deficitário.

**Tabela 3:** Fluxo financeiro

DESCRIÇÃO	2023	2024
<b>Despesas Incorridas (SMRSU) - a</b>	R\$ <b>727.823,56</b>	R\$ <b>730.528,67</b>
Manutenção Serv. Manejo de RSU	R\$ 655.696,90	R\$ 664.116,97
Despesas de Indiretas ( administrativas)	R\$ 72.126,66	R\$ 66.411,71
<b>Receitas Arrecadadas – b</b>	R\$ <b>0,00</b>	R\$ <b>0,00</b>
Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>SALDO (b - a)</b>	R\$ <b>-727.823,56</b>	R\$ <b>-730.528,67</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do prestador

Conforme evidenciado na Tabela 3, o dispêndio financeiro total para a manutenção dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) foi de R\$ 727.823,56 no exercício de 2023. Já em 2024, observou-se um leve incremento, totalizando R\$ 730.528,67. Essa elevação,

embora modesta, reflete a tendência de crescimento dos custos operacionais, mesmo diante da ausência de arrecadação de receitas específicas para custeio dos serviços.

A Lei Municipal nº 1131/2023, aprovada em 2023, instituiu a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) com o objetivo de promover a sustentabilidade econômico-financeira do serviço, em conformidade com os princípios da legalidade, anterioridade e noventena. A expectativa era de que, a partir de 2024, a cobrança da TMRS possibilitasse a redução da dependência do orçamento público, viabilizando gradualmente a recuperação do equilíbrio fiscal da prestação.

Entretanto, observa-se que, mesmo com a previsão legal vigente, não houve a efetiva implementação da cobrança em 2024. Tal omissão representa não apenas um descumprimento da legislação municipal, mas também das normas federais que regem a estruturação e o custeio dos serviços públicos de manejo de resíduos (Leis nº 11.445/2007 e 12.305/2010).

A não aplicação da cobrança compromete a autonomia financeira do prestador de serviços públicos e transfere integralmente o ônus do serviço para o ente público, em desacordo com os princípios da sustentabilidade e da justiça fiscal. Além disso, a omissão do executivo municipal pode configurar infração administrativa, com potencial responsabilização por renúncia de receita e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, recomenda-se a imediata adoção de medidas para a efetivação da cobrança da TMRS, conforme previsto na legislação vigente, de modo a garantir a recuperação progressiva dos custos e a sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando previsibilidade, transparência e equidade no financiamento do setor.

Adicionalmente, foi calculado o indicador de autossuficiência financeira, obtido pela razão entre a soma de todas as receitas arrecadadas e a soma de todos os custos de operação, manutenção e amortização de dívidas do prestador de serviços públicos, multiplicado por 100 para expressar o resultado em percentual.

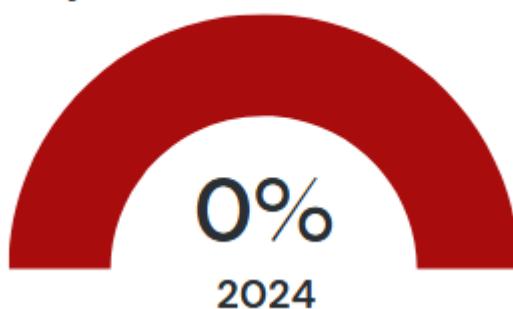
Embora seja um indicador relativamente simples, ele oferece uma análise inicial da sustentabilidade financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos no município. Quando seu valor é igual ou superior a 100%, significa que as receitas arrecadadas são suficientes para cobrir integralmente os custos operacionais e as obrigações financeiras do serviço. Dessa forma, o indicador permite verificar se a prestação do serviço ocorre de maneira autossustentável ou se há necessidade de aportes externos para seu equilíbrio financeiro.

**Quadro 2:** Fórmula de cálculo do indicador de suficiência de caixa

Indicador	Equação	Definição
Suficiência de Caixa	$\frac{FN006}{FN015 + FN034 + FN016 + FN022} \times 100$	FN006: Arrecadação Total FN015: Despesas operacionais FN016: Despesas com juros e encargos da dívida FN022: Despesas fiscais ou tributárias FN034: Despesas com amortização do serviço da dívida

**Figura 1:** Suficiência de Caixa do SMRS de Araponga na execução dos serviços de manejo de RSU.

### INDICADOR DE SUFICIÊNCIA DE CAIXA Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos



O resultado indica que, em 2024, a suficiência de caixa da prestação direta foi de 0%, refletindo o uma insuficiência de caixa. Esse indicador significa que, para cada R\$ 1,00 de despesa gerada pelo prestador de serviços públicos, há uma receita correspondente a R\$ 0,00, evidenciando que o prestador de serviços não possui capacidade financeira para cobrir os custos da prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) no município de Araponga.

Idealmente, esse índice deve ser igual ou superior a 100%, garantindo que o serviço opere de forma sustentável. Quando a suficiência de caixa supera esse patamar, o município não apenas consegue honrar seus compromissos de curto prazo e manter a operação regular do serviço, mas também dispõe de uma margem de recursos financeiros para investimentos, possibilitando melhorias e expansão da infraestrutura do setor.

#### 2.4. Taxa - TMRS

Considerando o método de cobrança e os cálculos definido no Parecer Técnico ARIS-ZM N°013/2023<sup>2</sup>. O modelo foi proposto com base no custo histórico contábil dos serviços prestados e a taxa a ser cobrada, considerou ainda cada unidade imobiliária cadastrada na base do governo

<sup>2</sup> <https://aris.mg.gov.br/consultas-publicas/>

municipal. A seguir apresenta-se o modelo proposto no parecer e implementado na Lei Municipal 1131/2023.

$$VBR = \frac{RR}{n}$$

- VBR – Valor Básico de Referência para cálculo da TMRS
- RR – Receita Requerida
- n – número de unidades imobiliária

A partir do VBR, foram inseridos dois fatores multiplicadores, dado pela categoria do imóvel e pela frequência de coleta, visando determinar o valor da TMRS de cada unidade imobiliária, conforme apresentado a seguir:

$$TMRS = VBR \times Fc \times Ff$$

Onde,

*TMRS = valor da taxa de manejo de resíduos sólidos de cada usuário;*

*Fc = fator atribuído à categoria do imóvel em que se enquadra o usuário;*

*Ff = fator atribuído à frequência de coleta semanal disponível ao imóvel.*

Conforme estabelece o Art. 7º da Lei Municipal nº 1131/2023, diante do descumprimento da cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) no exercício de 2024, o valor a ser faturado em 2025 deverá corresponder a 50% da receita requerida integral, calculada no Parecer Técnico nº 013/2023, devidamente atualizada pelo IPCA. A Tabela 4 apresenta os valores da receita requerida para os anos de 2023 e 2024, corrigidos monetariamente, tanto em sua forma integral quanto parcial, conforme critérios técnicos utilizados na precificação do serviço.

**Tabela 4:** Receita Requerida (RR) da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos

DESCRIÇÃO	RR Calculada	2023	2024
Receita Requerida (integral)	R\$ 846.318,03	R\$ 885.427,32	R\$ 928.204,97
Receita Requerida (parcial)	R\$ 216.205,30	R\$ 226.196,38	R\$ 464.102,49

Fonte: Elaboração própria a partir Parecer Técnico Nº 013/2023

A Tabela 4 apresenta a evolução da Receita Requerida (RR) para o serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Araponga, conforme valores calculados no Parecer Técnico nº 013/2023, com atualização monetária pelo IPCA. A RR calculada inicialmente foi de R\$ 846.318,03, valor que serviu de base para a projeção das receitas dos exercícios seguintes.

Com a aplicação da correção inflacionária, a RR integral passou para R\$ 885.427,32 em 2023 e R\$ 928.204,97 em 2024, evidenciando um acréscimo acumulado de 9,7% entre o valor original e o de 2024. Esse aumento reflete a recomposição monetária dos custos operacionais do serviço, conforme exigido para a sustentabilidade financeira da prestação.

Já a receita requerida parcial, correspondente a 50% da RR integral, totalizou R\$ 216.205,30 no valor de referência, R\$ 226.196,38 em 2023 e R\$ 464.102,49 em 2024. O salto observado no valor parcial de 2024 resulta da estratégia de recuperação proposta na legislação municipal: como o município deixou de realizar a cobrança da TMRS em 2024, o valor a ser faturado em 2025 deverá considerar a recuperação proporcional de 50% da receita devida, corrigida pela inflação, conforme estabelecido no Art. 7º da Lei Municipal nº 1131/2023.

Considerando a omissão na cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) no exercício de 2024, observa-se que, do ponto de vista regulatório, a recuperação dessa receita deveria ocorrer no exercício de 2025, conforme previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.131/2023.

No entanto, sob a ótica da gestão orçamentária e em conformidade com os princípios da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a efetiva arrecadação da receita no exercício seguinte está condicionada à sua devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA). Como não houve registro prévio da TMRS na LOA municipal de 2024, mesmo diante da existência da lei instituidora, recomenda-se que não seja faturado o valor referente ao primeiro ano de vigência da norma (2024), a fim de evitar potenciais riscos de incompatibilidade com os instrumentos orçamentários e os controles do Tribunal de Contas.

Assim, para garantir a conformidade fiscal e regulatória, recomenda-se que a cobrança em 2025 observe apenas os valores previstos para o próprio exercício de 2025, correspondente a 50% da Receita Requerida atualizada, conforme o mecanismo gradual estabelecido na legislação municipal. Tal conduta preserva os princípios da legalidade, da anterioridade tributária e do equilíbrio fiscal, assegurando a sustentabilidade do serviço sem comprometer a integridade dos atos administrativos e orçamentários do ente federativo.

**Tabela 5: Tabela: Valor a Ser Faturado em 2025 – Recuperação Parcial da TMRS**

Composição da Receita a Recuperar	Valor (R\$)
Receita Parcial (corrigida IPCA) de 2024	R\$ 464.102,49
<b>Total a Ser Faturado em 2025</b>	<b>R\$ 464.102,49</b>

Fonte: Elaboração própria a partir Parecer Técnico Nº 013/2023 e legislação municipal.

Essa medida busca garantir a integridade econômico-financeira da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, sem penalizar o usuário no que se refere a cobrança não executada

no ano de 2024, corrigindo a ausência de arrecadação no ano de 2024 e promovendo a justiça fiscal conforme os princípios da sustentabilidade e da recuperação tarifária gradual definidos no marco regulatório do setor. Considerando o total a ser faturado em 2025 para fins de recuperação parcial da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), conforme determina a legislação municipal, recomenda-se que o prestador de serviços público adote o Valor Básico de Referência (VBR) de R\$ 426,11 por unidade imobiliária. Esse valor foi obtido a partir da divisão da receita requerida estimada para o ano de 2025 (R\$ 464.102,49) pelo número total de unidades imobiliárias ativas no cadastro do IPTU (1.620 unidades), conforme demonstrado na Tabela 6.

**Tabela 6: Tabela: Valor a Ser Faturado em 2025 – Recuperação Parcial da TMRS**

Total a Ser Faturado em 2025 (Receita Requerida – taxa)	R\$	464.102,49/ano
Nº de Unidades Imobiliárias (IPTU)		1.620
<b>VBR - Valor Básico Anual de Referência para Cálculo da TMRS</b>	<b>R\$</b>	<b>286,48/domicílio/ano</b>

Fonte: Elaboração própria a partir Parecer Técnico N° 013/2023 e legislação municipal.

A Tabela 5 apresenta a estrutura de cálculo do valor unitário da TMRS para o exercício de 2025 no município de Araçuaia, tendo como base a recuperação da receita não arrecadada nos exercícios anteriores. Com um total de R\$ 464.102,49 a ser faturado, distribuído entre 1.620 unidades imobiliárias, o Valor Básico Anual de Referência (VBR) por domicílio resulta em **R\$ 286,48**. Esse valor unitário garante a equivalência entre a arrecadação projetada e a receita requerida para a cobertura dos custos do serviço, assegurando justiça distributiva e conformidade com os princípios da legislação municipal e do marco regulatório nacional. A definição do VBR também permite maior transparência e previsibilidade na cobrança da taxa, promovendo a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a importância do cumprimento das prerrogativas legais vinculadas à arrecadação de taxas públicas. A omissão na efetiva cobrança da TMRS pode ser interpretada como renúncia indevida de receita, sujeitando o ente público a penalidades decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação federal aplicável. Ressalta-se que a arrecadação da taxa constitui obrigação legal e instrumento fundamental de gestão responsável.

Recomenda-se, por fim, a criação de um centro de custos específico para o serviço de manejo de resíduos sólidos, com a vinculação integral dos recursos obtidos por meio da TMRS à finalidade para a qual foram instituídos, conforme o fato gerador, vedada qualquer forma de desvinculação orçamentária. Tal medida assegura transparência, eficiência no uso dos recursos públicos e alinhamento com as boas práticas de governança e controle.

Viçosa, 15 de maio de 2025.

**Eliziane do Amaral**  
Analista de Regulação  
CORECON/MG:8635

**Alex Rodrigues Alves**  
Coordenador de Regulação  
CORECON/MG:8411

De acordo,

**Murilo Pizato Marques**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-MG 01-062986/D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3D1-79EA-53EE-ADEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIZIANE AMARAL (CPF 106.XXX.XXX-93) em 30/07/2025 09:14:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 30/07/2025 09:15:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALEX RODRIGUES ALVES (CPF 086.XXX.XXX-01) em 30/07/2025 16:56:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/A3D1-79EA-53EE-ADEB>